

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017 – CP/PPGLetras

Revoga a Instrução Normativa Nº 001/2017 das condições de oferta de matrícula para discentes especiais no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, *Campus* Universitário de Sinop.

A Presidente do Conselho do Programa (CP), do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras (PPGLetras) da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, *Campus* Sinop, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a matrícula de discentes especiais nas disciplinas ofertadas pelo Curso de Mestrado em Letras.

Art. 2º O número de discentes a serem matriculados em cada disciplina é de no máximo 05 (cinco).

Parágrafo Único: Critérios de desempate:

I. discentes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II. participantes do último processo seletivo para ingresso no Programa, embora não tenham sido aprovados.

III. candidatos que cursaram pós-graduação *lato sensu* nas áreas afins do Programa.

IV. candidatos que cursam pós-graduação *lato sensu* nas áreas afins do Programa.

Art. 3º O interessado em cursar disciplinas na condição de discente especial deve protocolar na Secretaria do Programa o formulário próprio de inscrição como discente especial, acompanhado de cópia atualizada e comprovada de currículo *lattes* (nos últimos três anos) e de uma carta de intenção com justificativa endereçada ao docente da disciplina requerida na área de seu interesse.

Art. 4º Caberá ao docente de cada disciplina a seleção dos candidatos, seguindo os seguintes critérios, além da preferência descrita no Parágrafo Único do Art. 2º:

I. Afinidades entre áreas de conhecimento apresentadas e comprovadas no currículo *lattes* e a(s) disciplina(s) indicada(s).

II. A justificativa deverá endossar tais afinidades, o interesse e o compromisso em cursar a disciplina.

Art. 5º A inscrição do interessado somente será permitida em, no máximo, 02 disciplinas por semestre, devendo para com estas corresponder aos processos de avaliação aplicados aos demais discentes.



§ 1º O candidato poderá cursar no máximo, duas disciplinas como discente especial, independentemente de ter sido aprovado ou não em disciplinas cursadas.

§ 2º O discente que não cumprir o prescrito no artigo precedente será considerado reprovado.

Art. 6º Os prazos de matrícula serão divulgados pela Secretaria do Programa.

Art. 7º Ao término da disciplina o discente poderá solicitar junto à Secretaria Acadêmica um atestado de conclusão, constando o nome da disciplina cursada, os créditos, conceito e frequência.

Art. 8º Candidatos não matriculados poderão retirar seus documentos na secretaria até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da seleção. Depois desta data os documentos serão descartados.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho do Programa.

Sinop-MT, 10 de agosto de 2017.



Profa. Dra. Leandra Ines Seganfredo Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO